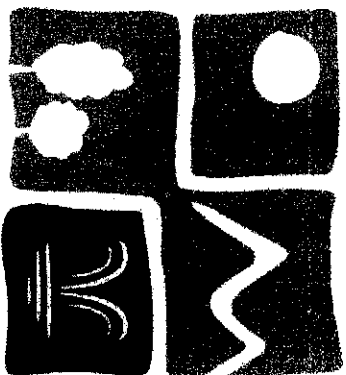


**FREGUESIA DE MONCHIQUE**

---



**Monchique**  
Junta de Freguesia

**REGULAMENTO  
E  
TABELA GERAL  
DE  
TAXAS E LICENÇAS**

## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE MONCHIQUE**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugadas com a alínea b) da alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), foi aprovado, em reunião ordinária do executivo da Junta de Freguesia de Monchique, de 13 de novembro de 2014, o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Monchique.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### **Artigo 2.º**

##### **Sujeitos**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos os pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

##### **Artigo 3.º**

##### **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos os funcionários com relação jurídica de emprego com a Junta de Freguesia de Monchique.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 4.º

### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de caniços e felinos;
- c) Frequência regular da Ludoteca e Sala de Estudo;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 5.º

### Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, declarações, certidões e termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

*tme*: tempo médio de execução;

*vh*: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice remuneratório e demais encargos inerentes à sua remuneração.

*ct*: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3 - Sendo que a taxa a aplicar :

- a) É de 0,50 x vh + ct para os atestados, declarações, certidões, termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa e restantes documentos;
  - b) É de 0,34 x vh + ct para atestados em impressos fornecidos pelo requerente.
- 4 – As taxas de certificação de fotocópias constantes do anexo I têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notários.
- 5 – Pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,10 € por cada página ou fração fotocopiada.
- 6 – Por cada impressão a cores, será cobrada uma taxa de 0,20 €.
- 7 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
- 8 – Os valores referidos nos pontos anteriores são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 6.º

#### Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e felinos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desde valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2 – Os canídeos/felinos subdividem-se pelas seguintes categorias:
- A- Cão de companhia;
  - B- Cão com fins económicos;
  - C- Cão com fins militares, policiais e de segurança pública;
  - D- Cão para investigação científica;
  - E- Cão de caça;
  - F- Cão guia;
  - G- Cão potencialmente perigoso;
  - H- Cão perigoso;
  - I- Gato.
- 3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
- a) Registo por cada canídeo/felino: 50% da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licenças de categorias A e B: 125% da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças de categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças de categoria G: 200% da taxa N de profilaxia médica;

- e) Licenças da categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da categoria I: 50% da taxa N de profilaxia médica.
- 4 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 5 – O averbamento por mudança de proprietário e mudança de residência faz-se mediante requerimento do proprietário e será aplicada uma taxa que tem por base 80% da taxa N de profilaxia médica.
- 6 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

#### Artigo 7.º

### **Ludoteca/Sala de Estudo**

- 1 – Pela frequência regular da Ludoteca e Sala de Estudo, será cobrada a cada sócio uma taxa mensal de 5 €.
- 2 – Em situações de comprovada dificuldade financeira, poderá a Junta de Freguesia isentar um sócio do pagamento da taxa referida no ponto anterior, mediante deliberação tomada, por unanimidade, em reunião do executivo.

#### Artigo 8.º

### **Polos Museológicos: Núcleo Arte Sacra e Moinho de Água do Poucochinho**

- 1 – Pela utilização do polo museológico – Núcleo de Arte Sacra, para fins comerciais/turísticos, será cobrada uma taxa de 1€ por pessoa.
- 2 – Pela utilização do polo museológico do Moinho de Água do Poucochinho para fins comerciais/turísticos, será cobrada uma taxa de 2€ por pessoa.
- 3 - Poderão ser alvo de isenção das taxas referidas nas alíneas 1 e 2 deste artigo, as associações locais sem fins lucrativos.

#### Artigo 9.º

### **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financieira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO III

### Liquidação

#### Artigo 10.º

#### Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, ou outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitam.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 11.º

#### Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

## Artigo 12.º

### **Incumprimento**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro de um mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## Artigo 13.º

### **Arredondamentos**

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

## CAPÍTULO IV

### **Disposições Gerais**

## Artigo 14.º

### **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## Artigo 15.º

### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimentos e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Processo Administrativo.

## Artigo 16.º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Monchique.



# TABELA DE TAXAS

## ANEXO I

### Serviços Administrativos

<b>Atestados e Certidões</b>	<b>Valor €</b>
Atestados comprovativos de residência	6,00 €
Atestados comprovativos de atividade ou profissão	6,00 €
Atestados comprovativos da situação económica	6,00 €
Atestados comprovativos da composição do agregado familiar	6,00 €
Atestados em impressos fornecidos pelo requerente	5,00 €
Atestados para diversos fins	6,00 €
Certidões para diversos fins	6,00 €
Termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa	6,00 €
<b>Certificação de Fotocópias</b>	
Até 4 páginas, inclusive	14,00 €
Da 5ª à 12ª página, por cada fotocópia	2,00 €
A partir da 13ª página, por cada fotocópia	1,00 €
<b>Taxa de Urgência</b>	
Emissão no prazo de 24 horas	+ 50%

## ANEXO II

### Licenciamento e Registo de Canídeos e Felinos

<b>Designação</b>	<b>Valor €</b>
Registo por cada canídeo/felino de qualquer categoria	2,20 €
Categoria A e B – Cães de companhia e para fins económicos	5,50 €
Categoria C e D – Cães com fins militares, policiais e segurança pública e cães para investigação científica	Isentos
Categoria E – Cães de caça	6,60 €
Categoria F – Cães guia	Isentos
Categoria G – Cães potencialmente perigosos	8,80 €
Categoria H – Cães perigosos	13,20 €
Categoria I - Gatos	2,20 €
<b>Averbamentos</b>	
Mudança de proprietário	3,50 €
Mudança de residência	3,50 €

**ANEXO III**

**Polos Museológicos: Núcleo de Arte Sacra e Moinho de Água do Poucochinho**

Designação	Valor €
Núcleo de Arte Sacra	1,00 €
Moinho de Água do Poucochinho	2,00 €

**Aprovado**

**Junta de Freguesia**

Em reunião de

13/11/14  


**Assembleia de Freguesia**

Em sessão de

14/12/2014  
